DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das debêntures (conforme definido abaixo):

(A) **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1.188, bairro Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/ME**") sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures:

(B) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de seu escritório localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, CEP 04.534-002, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e, ainda, na qualidade de garantidora fidejussória:

(C) **NATURA &CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1.188, sala A174, bloco A, bairro Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.785.497/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Garantidora**").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora referidos em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

CONSIDERANDO QUE:

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de junho de 2022 ("**RCA da Emissora**") foi aprovada, dentre outras deliberações, (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo); e (ii) a celebração da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos, em especial o presente aditamento que possui como objetivo ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

(ii) em 21 de junho de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), no âmbito da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**", "**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente);

(iii) conforme previsto na Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), por meio do qual foi definida a quantidade de Debêntures a ser emitida no âmbito da Emissão;

(iv) nos termos da Cláusula 4.7.2 e considerando que, até a presente data, as Debêntures ainda não foram integralizadas, de forma que não há Debenturistas titulares das Debêntures objeto da Emissão, inexiste a necessidade de realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar o ora disposto; e

(v) conforme previsto na Cláusula 4.6.3 da Escritura de Emissão e considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o saldo de 1.053.070 (um milhão, cinquenta e três mil e setenta) Debêntures que não foram alocadas junto aos Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* são neste ato canceladas pela Emissora.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição*

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A." ("**Aditamento**"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1. O presente Aditamento será protocolado para registro (i) na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão; e (ii) no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão.

1.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) do Aditamento (i) registrado na JUCESP, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão; (ii) registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, nos termos da Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em alterar as Cláusulas 4.3.1, 4.5.1, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.6.4, 4.7.1 e 5.4.1, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*"**4.3.1.** O valor total da Emissão é de R$826.030.000,00 (oitocentos e vinte e seis milhões e trinta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**")."*

[...]

*"**4.5.1.** Foram emitidas 826.030 (oitocentas e vinte e seis mil e trinta) Debêntures."*

[...]

*"**4.6.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a*

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

*intermediação da instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos e condições a serem definidos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Natura Cosméticos S.A." celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("**Contrato de Colocação**").*

***4.6.2.** O início da Oferta Restrita foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Início**"). O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, por meio do envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Encerramento**").*

***4.6.3.** Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e do artigo 5°-A da Instrução CVM 476, houve a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que as Debêntures não colocadas foram canceladas pela Emissora.*

***4.6.4.** Tendo em vista que foi admitida a distribuição parcial, nos termos do item acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5°-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures, no ato da aceitação à Oferta Restrita, pôde condicionar sua adesão à distribuição:*

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o interessado,

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas."

[...]

*"**4.7.1.** Nos termos do Contrato de Colocação, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir, em conjunto com a Emissora, a quantidade de Debêntures emitida ("**Procedimento de Bookbuilding**")."*

[...]

*"**5.4.1.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 21 dos meses de janeiro e julho até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de pagamento, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**"):"*

N° da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	21 de janeiro de 2023
2	21 de julho de 2023
3	21 de janeiro de 2024

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

4	21 de julho de 2024
5	21 de janeiro de 2025
6	21 de julho de 2025
7	21 de janeiro de 2026
8	21 de julho de 2026
9	21 de janeiro de 2027
10	Data de Vencimento das Debêntures

5.4. Ademais, as Partes, por meio deste Aditamento, decidem excluir a redação constante na Cláusula 4.7.2, sem a necessidade de renumerar as cláusulas subsequentes.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento.

3.2. A Emissora e a Debenturista ratificam o renovam, neste ato, as respectivas declarações que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão, conforme consolidada no **Anexo A** ao presente Aditamento.

4.3. Este Aditamento constitui obrigação legal, válida e vinculante, exequível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

4.4. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

4.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

4.6. Este Aditamento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, da qual as Partes declaram possuir total conhecimento. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e plena eficácia da assinatura por certificado digital.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento por meio de assinatura digital, justamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam digitalmente.

São Paulo, 21 de julho de 2022.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.")

NATURA COSMÉTICOS S.A.

DocuSigned by:
Marco Aurélio Franceschini Rodrigues de Oliveira
Assinado por: MARCO AURELIO FRANCESCHINI RODRIGUES DE OLI...
CPF: 07663899873
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2022 | 11:08:45 BRT
ICP Brasil
655DCB72DF3B4D7F8440DA139283FB07

Nome: Marco Aurélio Franceschini Rodrigues de Oliveira
Cargo: Procurador

DocuSigned by:
Otavio Viard de Campos da Silva Tescari
Assinado por: OTAVIO VIARD DE CAMPOS DA SILVA TESCARI:044...
CPF: 04445726869
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2022 | 10:05:33 BRT
ICP Brasil
80B4471A022E4FDD8728E061BAE480B3

Nome: Otavio Viard de Campos da Silva Tescari
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Carlos Alberto Bacha
Assinado por: CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
CPF: 60674458753
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2022 | 09:52:19 BRT
ICP Brasil
0E29096A548A43D6A830D21727BBD688

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.")

NATURA &CO HOLDING S.A.

Nome: Marco Aurélio Franceschini Rodrigues de Oliveira
Cargo: Procurador

Nome: Otavio Viard de Campos da Silva Tescari
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A.")

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
Assinado por: PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIV...
CPF: 06088372702
Papel: -
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2022 | 10:02:01 BRT
ICP Brasil
0A3160B961114B289380567B57A920AD

Nome: Pedro Paulo Farme D'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF/ME: 060.883.727-02

DocuSigned by:
Marcus Venicius Bellinello da Rocha
Assinado por: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA:9611018...
CPF: 96110180700
Papel: -
Data/Hora da Assinatura: 21/07/2022 | 09:56:41 BRT
ICP Brasil
5C195A1A9B164F2098CF94CF4C71B523

Nome: Marcus Venicius Bellinello da Rocha
CPF/ME: 961.101.807-00

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

(A) **NATURA COSMÉTICOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1.188, bairro Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ/ME**") sob o n° 71.673.990/0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**");

e, de outro lado

(B) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando através de seu escritório localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, n° 466, bloco B, conjunto 1401, CEP 04.534-002, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n° 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**");

e, na qualidade de garantidora fidejussória

(C) **NATURA &CO HOLDING S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, n° 1.188, sala A174, bloco A, bairro Parque Anhanguera, CEP 05106-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 32.785.497/0001-97, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Garantidora**").

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora referidos em conjunto como "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**".

As Partes vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura*

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Natura Cosméticos S.A." ("**Escritura de Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo de outros termos definidos nesta Escritura de Emissão, os termos a seguir são utilizados nesta Escritura de Emissão, tanto no singular quanto no plural, com o significado estabelecido nesta Cláusula I, conforme segue:

1.1.1. "**Agência de Classificação de Risco**": possui o significado atribuído no item 5.15.1;

1.1.2. "**Agente Fiduciário**": possui o significado atribuído no item (B) do preâmbulo;

1.1.3. "**Amortização Extraordinária**": possui o significa atribuído no item 6.2.1;

1.1.4. "**ANBIMA**": possui o significado atribuído no item 3.3.1;

1.1.5. "**Assembleia Geral de Debenturistas**": possui o significado atribuído no item 10.1;

1.1.6. "**Aquisição das Debêntures da 9ª Emissão**": possui o significado atribuído no item 5.10.3;

1.1.7. "**Aquisição das Debêntures da 10ª Emissão**": possui o significado atribuído no item 5.10.3;

1.1.8. "**Aviso aos Acionistas**": possui o significado atribuído no item 5.11.1;

1.1.9. "**B3**": possui o significado atribuído no item 3.6.1;

1.1.10. "**Cartório de RTD**": possui o significado atribuído no item 3.6.1;

1.1.11. "**CETIP21**": possui o significado atribuído no item 3.6.1;

1.1.12. "**Comunicação de Encerramento**": possui o significado atribuído no item 4.6.2;

1.1.13. "**Comunicação de Início**": possui o significado atribuído no item 4.6.2;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

1.1.14. "**CNPJ/ME**": possui o significado atribuído no item (a) do preâmbulo;

1.1.15. "**Código ANBIMA**": possui o significado atribuído no item 3.3.1;

1.1.16. "**Código Civil**": possui o significado atribuído no item 4.10.2;

1.1.17. "**Código de Processo Civil**": possui o significado atribuído no item 4.10.3;

1.1.18. "**Comunicação de Amortização Extraordinária**": possui o significado atribuído no item 6.2.5;

1.1.19. "**Comunicação de Encerramento**": possui o significado atribuído no item 4.6.2;

1.1.20. "**Comunicação de Início**": possui o significado atribuído no item 4.6.2;

1.1.21. "**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**": possui o significado atribuído no item 6.1.2;

1.1.22. "**Contrato de Colocação**": possui o significado atribuído no item 4.6.1;

1.1.23. "**Coordenador Líder**": possui o significado atribuído no item 4.6.1;

1.1.24. "**Coordenadores**": possui o significado atribuído no item 4.6.1;

1.1.25. "**CVM**": possui o significado atribuído no item (A) do preâmbulo;

1.1.26. "**Banco Liquidante**": possui o significado atribuído no item 4.8.1;

1.1.27. "**Data de Emissão**": possui o significado atribuído no item 5.1.1;

1.1.28. "**Data de Início da Rentabilidade**": possui o significado atribuído no item 5.1.2;

1.1.29. "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**": possui o significado atribuído no item 5.4.1;

1.1.30. "**Data de Subscrição e Integralização**": possui o significado atribuído no item 5.10.2;

1.1.31. "**Data de Vencimento**": possui o significado atribuído no item 5.1.4;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

1.1.32. "**Data do Resgate Antecipado Facultativo**": possui o significado atribuído no item 6.1.2;

1.1.33. "**Debêntures**": possui o significado atribuído no preâmbulo acima;

1.1.34. "**Debêntures da 9ª Emissão**": possui o significado atribuído no item 4.6.4;

1.1.35. "**Debêntures da 10ª Emissão**": possui o significado atribuído no item 4.4.2;

1.1.36. "**Debêntures em Circulação**": possui o significado atribuído no item 10.3.2;

1.1.37. "**Debenturistas**": possui o significado atribuído no item (B) do preâmbulo;

1.1.38. "**Debenturistas da 9ª Emissão**": possui o significado atribuído no item 4.4.2;

1.1.39. "**Debenturistas da 10ª Emissão**": possui o significado atribuído no item 4.4.2;

1.1.40. "**Dia Útil**": possui o significado atribuído no item 5.2.10;

1.1.41. "**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**": possui o significado atribuído no item 6.3.4;

1.1.42. "**Efeito Adverso Relevante**": possui o significado atribuído no item 7.1.1;

1.1.43. "**Emissão**": possui o significado atribuído no item 3.1;

1.1.44. "**Emissora**": possui o significado atribuído no item (A) do preâmbulo;

1.1.45. "**Encargos Moratórios**" possui o significado atribuído no item 5.8.1;

1.1.46. "**Escritura de Emissão**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

1.1.47. "**Escriturador**": possui o significado atribuído no item 4.8.1;

1.1.48. "**Evento de Vencimento Antecipado**": possui o significado atribuído no item 7.1;

1.1.49. "**Fiança**": possui o significado atribuído no item 4.10.1;

1.1.50. "**Garantidora**" possui o significado atribuído no item (c) do Preâmbulo;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

1.1.51. "**Honorários Advocatícios Razoáveis**": possui o significado atribuído no item 9.6.2;

1.1.52. "**Instrução CVM 476**": possui o significado atribuído no item 3.1;

1.1.53. "**Investidor(es) Profissional(is)**": possui o significado atribuído no item 3.7.3;

1.1.54. "**IPCA**": possui o significado atribuído no item 9.2.2;

1.1.55. "**Jornal de Publicação da Emissora**": possui o significado atribuído no item 3.4.1;

1.1.56. "**Jornal de Publicação da Garantidora**": possui o significado atribuído no item 3.4.2;

1.1.57. "**JUCESP**": possui o significado atribuído no item 3.4.1;

1.1.58. "**Juros Remuneratórios**": possui o significado atribuído no item 5.2.2;

1.1.59. "**Lei das Sociedades por Ações**": possui o significado atribuído no item 2.1;

1.1.60. "**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**": possui o significado no item 3.2.1;

1.1.61. "**Leis Anticorrupção**": possui o significado atribuído no item 8.1(dd);

1.1.62. "**MDA**": possui o significado atribuído no item 3.6.1;

1.1.63. "**Obrigações Garantidas**": possui o significado atribuído no item 4.10.1;

1.1.64. "**Oferta de Resgate Antecipado**": possui o significado atribuído no item 6.3.1;

1.1.65. "**Oferta Restrita**": possui o significado atribuído no item 3.1;

1.1.66. "**Partes**" ou "**Parte**": possui o significado atribuído no preâmbulo;

1.1.67. "**Período de Ausência da Taxa DI**": possui o significado atribuído no item 5.2.6;

1.1.68. "**Período de Capitalização**": possui o significado atribuído no item 5.2.5;

1.1.69. "**Plano de Distribuição**": possui o significado atribuído no item 4.6.4;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

1.1.70. "**Prêmio de Resgate**": possui o significado atribuído no item 6.1.3;

1.1.71. "**Procedimento de *Bookbuilding***": possui o significado atribuído no item 4.7.1;

1.1.72. "**RCA Emissora**": possui o significado atribuído no item 2.1;

1.1.73. "**RCA Garantidora**": possui o significado atribuído no item 2.2;

1.1.74. "**Resgate Antecipado Facultativo**": possui o significado atribuído no item 6.1.1;

1.1.75. "**Resolução CVM 17**": possui o significado atribuído no item 8.1(cc);

1.1.76. "**Resolução CVM 30**": possui o significado atribuído no item 3.7.3;

1.1.77. "**Resolução CVM 44**": possui o significado atribuído no item 8.1(iii);

1.1.78. "**Sistema de Vasos Comunicantes**" possui o significado atribuído no item 4.4.1;

1.1.79. "**Taxa DI**": possui o significado atribuído no item 5.2.2;

1.1.80. "**Taxa Substitutiva**": possui o significado atribuído no item 5.2.7;

1.1.81. "**Valor de Oferta de Resgate Antecipado**": possui o significado atribuído no item 6.3.4;

1.1.82. "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**": possui o significado atribuído no item 6.1.3;

1.1.83. "**Valor Total da Emissão**": possui o significado atribuído no item 4.3.1; e

1.1.84. "**Valor Nominal Unitário**": possui o significado atribuído no item 5.1.5.

CLÁUSULA II AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 21 de junho de 2022, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**RCA Emissora**" e "**Lei das Sociedades por Ações**", respectivamente).

2.2. Para fins da Cláusula 4.10 abaixo, a Fiança (conforme abaixo definido) é outorgada pela Garantidora com base nas deliberações tomadas em Reunião de Conselho de Administração

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

da Garantidora realizada em 21 de junho de 2022 ("**RCA Garantidora**"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Fiança, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da Garantidora, ou a seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas na RCA Garantidora para a outorga da Fiança, bem como a assinatura de todos e quaisquer atos e instrumentos relacionados à Fiança

CLÁUSULA III REQUISITOS

3.1. A 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n° 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.2. Dispensa de Registro na CVM

3.2.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública perante a CVM de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), não sendo, portanto, objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio do Comunicação de Início (conforme abaixo definido) e da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7°-A e 8°, respectivamente, da Instrução CVM 476.

3.3. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.3.1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 06 de maio de 2021 ("**Código ANBIMA**").

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

3.4. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora e RCA da Garantidora

3.4.1. A ata da RCA da Emissora que deliberou a emissão será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") e será publicada de forma resumida no jornal "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação da Emissora**"), com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Emissora na página do Jornal de Divulgação da Emissora na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.4.2. A ata da RCA da Garantidora que deliberou sobre a Fiança será arquivada na JUCESP e será publicada de forma resumida no jornal "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação da Garantidora**"), com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Garantidora na página do Jornal de Divulgação da Garantidora na internet, em conformidade com o artigo 62, inciso I e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.5. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.5.1. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data de obtenção dos referidos registros.

3.5.2. A Emissora compromete-se a solicitar o registro perante a JUCESP desta Escritura de Emissão e de todos os aditamentos à presente Escritura de Emissão no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

3.5.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, e posteriormente arquivados na JUCESP, nos termos do item 3.5.1 acima.

3.6. Registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

3.6.1. Em virtude da Fiança outorgada pela Garantidora, a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registros no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), nos termos dos artigos 129 a 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

protocolados nos Cartórios de RTD no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos.

3.6.2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital do Cartório de RTD, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos registrados no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

3.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.7.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.

3.7.2. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo) e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**") depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados de cada subscrição ou aquisição inicial por Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2° e 3° da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.7.3. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, são considerados investidores profissionais ("**Investidor(es) Profissional(is)**"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, quando reconhecidos como tal conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. O objeto social da Emissora na presente data, de acordo com o artigo 3° do estatuto social da Emissora, é: (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins; (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos; e (iv) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Valor Total da Emissão

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

4.3.1. O valor total da Emissão é de R$826.030.000,00 (oitocentos e vinte e seis milhões e trinta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor Total da Emissão**").

4.4. Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.4.2. As Debêntures serão distribuídas exclusivamente (i) aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, da 9ª emissão da Emissora que sejam Investidores Profissionais ("**Debenturistas da 9ª Emissão**" e "**Debêntures da 9ª Emissão**"); e/ou (ii) aos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, da 10ª emissão da Emissora que sejam Investidores Profissionais ("**Debenturistas da 10ª Emissão**" e "**Debêntures da 10ª Emissão**").

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Foram emitidas 826.030 (oitocentas e vinte seis mil e trinta) Debêntures.

4.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação da instituição financeira líder ("**Coordenador Líder**") e de demais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), nos termos e condições a serem definidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 11ª (Décima Primeira) Emissão da Natura Cosméticos S.A.*" celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("**Contrato de Colocação**").

4.6.2. O início da Oferta Restrita foi informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de**

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Início"). O encerramento da Oferta Restrita será informado pelo Coordenador Líder à CVM, por meio do envio da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definido), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8° da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Encerramento**").

4.6.3. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e do artigo 5°-A da Instrução CVM 476, houve a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que as Debêntures não colocadas foram canceladas pela Emissora.

4.6.4. Tendo em vista que foi admitida a distribuição parcial, nos termos do item acima e do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5°-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures, no ato da aceitação à Oferta Restrita, pôde condicionar sua adesão à distribuição:

(i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou

(ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, os valores deverão ser devolvidos aos

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

4.6.5. Os Coordenadores organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e conforme previsto no Contrato de Colocação, tendo como público-alvo, os Debenturistas da 9ª Emissão e os Debenturistas da 10ª Emissão, que sejam Investidores Profissionais ("**Plano de Distribuição**").

4.6.6. Observado o disposto nas Cláusulas 4.4.2 e 4.6.5 acima, no âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3° da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.6.7. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2°, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

4.6.8. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição.

4.6.10. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros assuntos, (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com a Resolução CVM 30; e (iii) estar cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

registrada perante a ANBIMA nos termos do item 3.3.1 acima; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

4.6.11. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

4.6.12. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, exceto por eventual ágio ou deságio, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.6.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Ainda, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.7. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

4.7.1. Nos termos do Contrato de Colocação, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3° da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir, em conjunto com a Emissora, a quantidade de Debêntures emitida ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

4.8. Banco Liquidante e Escriturador

4.8.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), e o escriturador da presente Emissão será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador**"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador.

4.9. Destinação dos Recursos

4.9.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta Restrita serão destinados ao (i) reperfilamento de dívidas da Emissora por meio da aquisição facultativa das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão; (ii) o saldo remanescente após a aquisição facultativa das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão, caso existente, será utilizado para reforço de caixa da Emissora.

4.10. Garantia Fidejussória

4.10.1. A Garantidora neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante e responsabiliza-se, na qualidade de garantidora, devedora solidária junto à Emissora e principal pagadora, em conformidade com os artigos 275 e seguintes, bem como os artigos 818 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por esta Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, pelo fiel, pontual, integral e exato cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este incorridas no desempenho de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive Honorários Advocatícios Razoáveis, peritos ou avaliadores, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário na proteção dos interesses dos Debenturistas ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e à execução da Fiança, mas não se limitando, multas, penalidades, despesas e custas devidas pela Emissora e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador até o final da liquidação das Debêntures ("**Obrigações Garantidas**" e "**Fiança**", respectivamente).

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

4.10.2. A Fiança deverá ser honrada pela Garantidora em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures e as Obrigações Garantidas não sanado no respectivo prazo de cura; (ii) da data do vencimento antecipado das Debêntures; ou (iii) do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Garantidora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta Cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Garantidora.

4.10.3. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 836, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, todos da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

4.10.4. A Garantidora não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonera-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures acordados entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da presente Escritura de Emissão; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer objeção, oposição, limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

4.10.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Garantidora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.6. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Garantidora somente poderá

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

realizar a cobrança, exigir, demandar ou receber qualquer valor que lhes seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.10.7. A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, realizar a cobrança da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, repassar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

4.10.8. A presente Fiança é prestada pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável e vigerá até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

4.10.9. Fica facultado à Garantidora efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Garantidora.

4.10.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.10.11. Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Garantidora em decorrência da Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

4.10.12. Com base nas informações financeiras trimestrais relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido consolidado da Garantidora é de R$ 23.840.345.000,00 (vinte e três bilhões, oitocentos e quarenta milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Garantidora perante terceiros.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Gerais das Debêntures

5.1.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 21 de julho de 2022 ("**Data de Emissão**").

5.1.2. Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

5.1.3. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

5.1.4. Espécie: Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária.

5.1.5. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, vencendo-se portanto, em 21 de julho de 2027 ("**Data de Vencimento**").

5.1.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.2. Remuneração

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

5.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

5.2.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão, desde a Data de Início da Rentabilidade, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios**").

5.2.3. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, devidos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior das Debêntures, inclusive, até a

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right)\right]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 1,6500 (um inteiro e seis mil e quinhentos milésimos); e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.2.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Período de Capitalização**" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

5.2.5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada na apuração de "TDI_k" a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

5.2.6. Na ausência de apuração, divulgação ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração ou divulgação ("**Período de Ausência da Taxa DI**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral de Debenturistas das Debêntures ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), na forma e nos prazos

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula X abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). A Assembleia Geral de Debenturistas será convocada, pelo Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida no item 5.2.4 acima, e para a apuração de "TDI_k", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

5.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

5.2.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures em Circulação, ou em caso de ausência de quórum de instalação em 2ª (segunda) convocação, observado o disposto na cláusula 10.3 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Debêntures sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a mesma deveria ter ocorrido, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e consequente cancelamento previsto neste item 5.2.9. Nessa alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a fórmula estabelecida no item 5.2.3 acima e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

5.2.9. Farão jus aos pagamentos previstos nesta cláusula aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido).

5.2.10. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

5.3. Amortização do Valor Nominal Unitário

5.3.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, conforme tabela a seguir:

Data de Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures	% do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
Data de Vencimento	100,0000%

5.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.4.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos, semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos todo dia 21 dos meses de janeiro e julho até a Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo (sendo cada data de pagamento, uma "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**"):

N° da Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios
1	21 de janeiro de 2023
2	21 de julho de 2023
3	21 de janeiro de 2024
4	21 de julho de 2024
5	21 de janeiro de 2025
6	21 de julho de 2025

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

7	21 de janeiro de 2026
8	21 de julho de 2026
9	21 de janeiro de 2027
10	Data de Vencimento das Debêntures

5.5. Repactuação Programada

5.5.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.6. Local de Pagamento

5.6.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.7. Prorrogação dos Prazos

5.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.8. Multa e Juros Moratórios

5.8.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido e não pago, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**").

5.9. Atraso no Recebimento de Pagamentos

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

5.9.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios previstos na presente Escritura de Emissão a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

5.10. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

5.10.1. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, na data de subscrição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na Data de Início da Rentabilidade será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Subscrição e Integralização (conforme abaixo definido) posteriores à Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva subscrição e integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e observado o disposto no Plano de Distribuição.

5.10.2. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas em datas distintas (cada uma delas uma "**Data de Subscrição e Integralização**") e com eventual ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição e das Debêntures em uma mesma data.

5.10.3. Nos termos do parágrafo 3° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, simultaneamente ao envio da ordem de investimento nas Debêntures, o Investidor Profissional assinará, adicionalmente, conforme modelo que consta no Anexo I à presente Escritura de Emissão, o termo de transferência de Debêntures da 9ª Emissão ou de Debêntures da 10ª Emissão, conforme o caso, com autorização irrevogável e irretratável dirigida à Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da 9ª Emissão e das Debêntures da 10ª Emissão, para fins de transferência das Debêntures da 9ª Emissão e/ou das Debêntures da 10ª Emissão de titularidade do Investidor Profissional, na data de assinatura do termo de transferência, à Emissora, contra o pagamento do respectivo preço pela Emissora, para fins de aquisição facultativa das Debêntures da 9ª Emissão ou das Debêntures da 10ª Emissão na data em que ocorrer a última integralização da totalidade das

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Debêntures ("**Aquisição das Debêntures da 9ª Emissão**" e "**Aquisição das Debêntures da 10ª Emissão**", respectivamente).

5.11. Publicidade

5.11.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados pela Emissora, a seu exclusivo critério, (i) na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ("**Aviso aos Debenturistas**"), ou (ii) mediante o envio de notificação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

5.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.12.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

5.13. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

5.13.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.13.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 5.13.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item 5.13.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

5.13.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida no item 5.13.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

5.14. Aquisição Facultativa

5.14.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, e sujeita ao aceite do debenturista vendedor, observado o disposto no parágrafo 3° do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM n° 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

5.15. Classificação de Risco

5.15.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures ou da Emissora (rating corporativo), podendo tal classificação de risco constar do relatório de rating corporativo da Garantidora, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto no item 8.1, alínea (ee) abaixo.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e a partir do 30° (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 21 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante (i) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora, ou, alternativamente, (ii) comunicação individual dirigida à totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**"), em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("**Data do Resgate Antecipado Facultativo**").

6.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o Debenturista fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, acrescido de prêmio de resgate correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Prêmio de Resgate**"), pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, de acordo com a fórmula abaixo ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**"):

$$PUprêmio = PUdebênture * Prêmio * \left(\frac{Prazo\ Remanescente}{252}\right)$$

onde:

PUprêmio = valor unitário do prêmio a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PUdebênture = Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário), conforme

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver;

Prêmio = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = Quantidade de Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento.

6.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo; **(ii)** que o pagamento corresponderá ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo acrescido do Prêmio de Resgate; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.5. No caso de a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincidir com uma Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, o Prêmio de Resgate deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário após o pagamento dos Juros Remuneratórios, ou seja, sem incidir sobre o valor dos Juros Remuneratórios eventualmente programados para a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.6. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, concomitante à devolução das Debêntures pelos Debenturistas.

6.1.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.8. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.2. Amortização Extraordinária

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30° (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, 21 de janeiro de 2025 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária").

6.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido (b) dos respectivos Juros Remuneratórios e demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada e (c) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso, e acrescida dos respectivos Juros Remuneratórios proporcionais, calculado conforme fórmula abaixo:

$$PUprêmio = PUdebênture * Prêmio * \left(\frac{Prazo\ Remanescente}{252}\right)$$

onde:

PUprêmio = valor unitário do prêmio a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PUdebênture = Parcela do Valor Nominal Unitário (ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário) a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios, proporcionais ao valor da Amortização Extraordinária, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária, bem como Encargos Moratórios, se houver;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Prêmio = 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento); e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária até a Data de Vencimento.

6.2.3. O valor remanescente dos Juros Remuneratórios continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente subsequente.

6.2.4. Caso a data da Amortização Extraordinária coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o prêmio previsto no item (c) da Cláusula 6.2.2 acima deverá ser calculado sobre a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário ou parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário e sem incidir sobre o valor de Juros Remuneratórios eventualmente programados para a data da Amortização Extraordinária.

6.2.5. A Amortização Extraordinária somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 10.2.2 abaixo, com cópia para o Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária ("Comunicação de Amortização Extraordinária"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária, que deverá ser um Dia Útil; (b) menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) dos respectivos Juros Remuneratórios, (ii) de prêmio de amortização extraordinária, e (iii) dos demais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

6.2.6. A Amortização Extraordinária para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária será realizada por meio do Escriturador.

6.2.7. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Amortização Extraordinária com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

6.3. Oferta de Resgate Antecipado

6.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

6.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

6.3.3. A Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 6.3.1 abaixo, deverá realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado. Caso o somatório da quantidade de Debêntures a serem resgatadas em uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá obrigatoriamente resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, independente da manifestação dos demais Debenturistas.

6.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada da seguinte forma: (i) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos desta Escritura no Jornal de Publicação da Emissora ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**"), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; **(c)** o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; (ii) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate antecipado, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo ("**Valor de Oferta de Resgate Antecipado**").

6.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate.

6.3.3. O pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado será feito pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.3.4. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

6.3.5. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado por meio do Escriturador.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Observado o disposto nos itens 7.2 e 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência das seguintes hipóteses descritas abaixo, sendo cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado**":

(a) descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de notificação nesse sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ressalvado que, para as obrigações que possuam prazo de cura específico, este prazo não se aplicará;

(b) descumprimento, pela Emissora ou pela Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão ou às Debêntures, desde que não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de vencimento original;

(c) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, cuja ausência resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), exceto se, (i) já tiver sido requerido tempestivamente o pedido renovação de tais autorizações e licenças; ou (ii) dentro do prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora ou suspendendo os efeitos do referido ato até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(d) pedido de recuperação judicial ou a submissão de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, a qualquer credor ou classe de credores, formulado pela Emissora, pela Garantidora ou pelas Controladas Relevantes;

(e) o ajuizamento ou a instituição contra a Emissora, a Garantidora ou as Controladas Relevantes de processo visando recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, pedido de falência ou pedido de autofalência da Emissora, da Garantidora e/ou das Controladas Relevantes, e tal processo ou petição não seja extinto ou suspenso no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da citação, exceto se a Emissora, a Garantidora ou as Controladas Relevantes realizar(em) o depósito elisivo ou apresentar(em) garantias aceitas em juízo;

(f) extinção, liquidação, dissolução, da Emissora ou da Garantidora, exceto se realizados

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

(g) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) não cumprimento de qualquer decisão judicial ou arbitral, ambas finais e irrecorríveis contra a Emissora, a Garantidora ou as Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao valor equivalente em reais a US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento ou em prazo menor, se assim definido na referida decisão;

(i) realização de redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem a anuência dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto a (i) redução de capital para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) redução de capital com transferência de ativos (incluindo participações societárias) da Emissora para a Garantidora e/ou para a Nova Sociedade, mas neste último caso, desde que a Nova Sociedade se torne fiadora da presente Escritura de Emissão; ou (iii) no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido). Para fins de esclarecimento, quando a Reorganização Societária Permitida envolver exclusivamente participações societárias a serem transferidas para a Nova Sociedade, caso a Nova Sociedade seja controlada direta ou indiretamente pela Garantidora, não haverá necessidade da Nova Sociedade se tornar fiadora da presente Escritura de Emissão;

(j) inadimplemento, não sanado no respectivo prazo de cura, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas;

(k) protesto de títulos contra a Emissora, a Garantidora e/ou as Controladas Relevantes em valor individual ou agregado, igual ou superior a US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor correspondente em outras moedas, por cujo pagamento a Emissora seja responsável, salvo se, no prazo

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto foi cancelado ou sustado liminarmente; ou, ainda (iii) foram prestadas garantias em juízo;

(l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora ou pela Garantidora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, exceto se (i) referidos eventos ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora ou da Garantidora, desde que a Emissora e Garantidora permaneçam coobrigadas nos termos da Fiança; ou (ii) realizadas no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida;

(m) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora, exceto nos casos em que os atuais controladores da Garantidora permaneçam com o controle direto ou indireto da Emissora;

(n) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou da Garantidora por quaisquer terceiros, ou realização, pela Emissora ou pela Garantidora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Garantidora, salvo se: (i) referidos eventos ocorrerem dentro do grupo econômico da Emissora ou da Garantidora ou de uma nova sociedade a ser constituída e controlada (direta ou indiretamente) pela Garantidora ou pelos atuais controladores da Garantidora ("**Nova Sociedade**"), mas neste último caso, desde que a Nova Sociedade se torne fiadora da presente Escritura de Emissão ("**Reorganização Societária Permitida**"), sendo certo que a nova sociedade a ser constituída a partir da Reorganização Societária Permitida será considerada uma Controlada Relevante (conforme abaixo definido) para fins desta Escritura de Emissão. Para fins de esclarecimento, quando a Reorganização Societária Permitida envolver exclusivamente participações societárias a serem transferidas para a Nova Sociedade, caso a Nova Sociedade seja controlada direta ou indiretamente pela Garantidora, não haverá necessidade da Nova Sociedade se tornar fiadora da presente Escritura de Emissão; ou (ii) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) exclusivamente em caso de incorporação, cisão ou fusão da Emissora que não se seja no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(o) pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(p) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique materialmente as atividades exercidas pela Emissora na Data de Emissão, salvo se mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(q) comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão na data em que foram prestadas que resulte em um Efeito Adverso Relevante e desde que, no caso exclusivamente de incorreção ou inconsistência, referida incorreção ou inconsistência não seja sanada pela Emissora ou pela Garantidora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua verificação; ou

(r) caso esta Escritura de Emissão ou a Fiança sejam objeto de decisão judicial que resulte na sua invalidação, depreciação, inexequibilidade ou ineficácia, desde que não revertida no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu proferimento.

7.1.1. Para os fins desta Escritura de Emissão: (i) "**Efeito Adverso Relevante**" significa qualquer evento que cause um impacto negativo relevante nas condições econômico-financeiras da Emissora ou da Garantidora e que afete a capacidade de cumprirem com as obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e (ii) "**Controladas Relevantes**" significa a Avon Products Inc, nesta data controlada pela Garantidora, e qualquer sociedade constituída no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida.

7.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (b), (d), (e), (f), (g), (l) e (r) do item 7.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

7.3. Na ocorrência dos eventos previstos nas alíneas do item 7.1, não listadas no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do referido evento ou for assim informado

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

pelos Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X abaixo e o quórum específico estabelecido no item 7.3.1 abaixo. As Assembleias Gerais de Debenturistas previstas nesta Cláusula poderão também ser convocadas pela Emissora, ou na forma do item 10.2 abaixo.

7.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas de que tratam o item 7.3 acima, poderão optar, em primeira convocação, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures de que são titulares.

7.3.2. Na hipótese (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 7.3 por falta de quórum, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 7.3.1 acima pela falta de quórum mínimo de deliberação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures de que são titulares.

7.4. Na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a Emissora, a qual obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, devidos até a data do efetivo pagamento das Debêntures, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

7.5. O pagamento dos valores mencionados no item 7.4 acima, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados (i) da data de recebimento da notificação acerca do vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme descrito acima; (ii) da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que não exerceu a faculdade prevista no item 7.3.1 ou (iii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, observado o previsto no item 7.3.2 desta Escritura de Emissão, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E GARANTIDORA

8.1. A Emissora e a Garantidora assumem, no que couber, as seguintes obrigações:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em até 90 (noventa) dias corridos da data do encerramento de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social, preparadas em conformidade com a Lei das Sociedade por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis no site da CVM ou no site da Emissora e/ou da Garantidora; e (b) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado previstas no item 7.1 desta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Garantidora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário previstas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora ou da Garantidora;

(ii) no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer esclarecimento relevante no âmbito da Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário com relação à Emissora e à Garantidora ou, ainda, de interesse dos Debenturistas, na medida em que: (a) tais informações não sejam de natureza comercial e estratégica e não decorram de obrigação de confidencialidade assumida pela Emissora ou pela Garantidora perante terceiros; ou (b) que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora, a Garantidora ou seu grupo econômico estejam sujeitos. Extraordinariamente, em caráter de urgência e para defender interesses legítimos dos Debenturistas, inclusive para verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, poderá o Agente Fiduciário estipular outro prazo para atendimento de suas solicitações; e

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(iii) cópia dos avisos aos Debenturistas, de fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, conforme aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que publicado ou, se não forem publicados, da data em que ocorrerem.

(b) convocar, nos termos da Cláusula X abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(c) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da Emissora, sobre a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 7.1 desta Escritura de Emissão;

(d) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(e) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(f) notificar em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora ou da Garantidora, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora ou da Garantidora, que (i) cause um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora, pela Garantidora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora ou da Garantidora, conforme o caso;

(g) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência da Emissora ou da Garantidora, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(h) não praticar qualquer ato em desacordo com os seus estatutos sociais e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(i) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(j) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;

(k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, encargos, emolumentos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(l) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive Honorários Advocatícios Razoáveis, outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(m) obter e manter válidas e em vigor, durante o prazo de vigência das Debêntures, as licenças, concessões, outorgas, estudos, certificados e autorizações, conforme aplicável, para a boa condução dos negócios da Emissora, exceto por aquelas (i) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; (ii) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé; (iii) que estejam tempestivamente em processo de obtenção ou renovação; ou (iv) em que haja a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora e/ou sem tais licenças, concessões ou autorizações; obrigando-se a adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros que venha a obter com a Oferta Restrita;

(n) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(o) observar as disposições da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 44 no tocante a

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2° da Resolução CVM 44 e pelo artigo 17, inciso VI, da Instrução CVM 476, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário;

(p) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;

(q) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e manter tais demonstrações financeiras em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos contados de sua disponibilização nos termos do artigo 17, incisos III e IV, da Instrução CVM 476;

(r) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;

(s) manter válidas e regulares, até a data de integralização de todas as Debêntures, as declarações apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

(t) manter o registro de companhia aberta da Emissora atualizado perante a CVM;

(u) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(v) prestar esclarecimentos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado pela autoridade competente, sobre as autuações realizadas por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, que resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(w) cumprir a legislação ambiental pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas e trabalhistas em vigor, incluindo aquelas com relação à segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, (i) de boa-fé, a Emissora ou a Garantidora estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade; ou (ii) o descumprimento das obrigações não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;

(y) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(z) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (ii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(aa) enviar à B3: (i) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (o) e (q) acima; (ii) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo solicitado;

(bb) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no desempenho de suas atividades e nas atividades das Controladas Relevantes;

(cc) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, de 10 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(dd) cumprir e fazer com que suas controladas, seus administradores ou funcionários agindo no exercício de suas atividades na Emissora ou na Garantidora cumpram qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro, vigente nas jurisdições em que a Emissora ou a Garantidora tenham sede, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), obrigando-se a manter ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção e dar conhecimento pleno de tais normas

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

a todos os seus respectivos funcionários, bem como comunicar ao Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

(ee) manter contratada a Agência de Classificação de Risco devendo, ainda, (i) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ou da Emissora (rating corporativo) uma vez a cada exercício social (o que não significa que tal classificação de risco deva ser atualizada em um intervalo de 12 meses entre relatórios, mas desde que haja um novo relatório de rating a cada exercício social), podendo tal classificação de risco constar do relatório de rating corporativo da Garantidora; (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures ou da Emissora (rating corporativo), a Emissora deverá (A) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's América Latina, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings; ou (B) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta; e

(ff) encaminhar ao Agente Fiduciário uma cópia arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por ação ou omissão do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual correspondente a R$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 Dias Úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas anuais no dia 15 do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

9.2.2. As parcelas citadas no item 9.2.1 e 9.2.3 serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – ("**IPCA**"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.2.3. Em caso de (i) necessidade de realização de assembleias gerais de debenturistas; (ii) celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão; (iii) inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora e/ou Garantidora que levem o Agente Fiduciário a adotar medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a proteção dos interesses dos debenturistas; e (iv) execução da garantia fidejussória, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

9.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação ou a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, nos termos do item 9.6.1 abaixo.

9.2.6. As parcelas citadas no item 9.2.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.2.7. A remuneração prevista nesta cláusula será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, remuneração essa que será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no item 9.3.6 abaixo.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma do item 3.4.1 desta Escritura de Emissão.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. Deveres do Agente Fiduciário

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

(iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiii) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1°, alínea

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

"(b)", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xiii) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xx) divulgar as informações referidas na alínea "(i)" do inciso "(xiii)" acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e

(xxii) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos a cada exercício social e até a Data de Vencimento das Debêntures, do relatório de

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

classificação de risco (*rating*) das Debêntures ou da Emissora (rating corporativo), conforme o item 8.1 (a) (ee) acima, sendo certo que eventual rebaixamento na classificação de risco (*rating*) das Debêntures e/ou da Emissora não será considerado um descumprimento às obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. No caso de inadimplemento de qualquer das condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

9.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.4. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura de Emissão,

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 11 da Resolução CVM 17.

9.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberados em Assembleia Geral de Debenturistas pelo quórum previsto no item 9.6 abaixo, exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão.

9.6. Despesas

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sendo certo que tais despesas devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com Honorários Advocatícios Razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, cabendo aos Debenturistas deliberar neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas. Para os fins desta Escritura de Emissão, "**Honorários Advocatícios Razoáveis**" significam os honorários advocatícios decorrentes da contratação pelo Agente Fiduciário de escritório de advocacia, observado que será contratado o escritório de advocacia que apresentar a menor cotação, dentre 3 (três) escritórios de advocacia renomados de escolha do Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

9.6.3. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

(i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;

(iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

(iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão;

(v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas previamente aprovadas, sempre que possível, que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5° do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Declarações do Agente Fiduciário

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3° do artigo 66 da Lei das

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) conhecer e aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6° da Resolução CVM 17;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(xiii) que cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, para fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora:

Serviço	Agente Fiduciário
Emissora	Natura Cosméticos S.A
Emissão	10ª Emissão de Debêntures em 4 Séries
Valor Total da Emissão **1ª Série** **2ª Série** **3ª Série** **4ª Série**	R$1.576.450.000,00 R$400.000.000,00 R$95.700.000,00 R$686.230.000,00 R$39.452.000,00
Valor Nominal Unitário	R$10.000,00
Quantidade Total **1ª Série** **2ª Série** **3ª Série** **4ª Série**	157.645 40.000 9.570 68.623 39.452
Espécie	Quirografária
Garantia Adicional	Não há
Data de Emissão	26/08/2019
Data de Vencimento **1ª Série** **2ª Série** **3ª Série** **4ª Série**	 26/08/2024 26/08/2024 26/08/2024 26/08/2024
Remuneração **1ª Série** **2ª Série** **3ª Série** **4ª Série**	 Taxa DI + 1,00% a.a. Taxa DI + 1,15% a.a. Taxa DI + 1,15% a.a. Taxa DI + 1,15% a.a.
Enquadramento	Adimplência

(xv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de Debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os titulares de Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM n° 81, de 29 de maço de 2022, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

10.2. Convocação

10.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias ou prazo mínimo legal, dos dois o maior, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias, ou prazo mínimo legal, dos dois o maior, contados da data da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.3. Quórum de Instalação

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

10.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se "**Debêntures em Circulação**" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.4. Mesa Diretora

10.4.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. Quórum de Deliberação

10.5.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, toda e qualquer matéria referente às Debêntures e à Emissão que sejam objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou pedidos de renúncia (*waivers*) em relação a quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão deverão ser aprovados, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 das Debêntures em Circulação.

10.5.2. As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, (i) Juros Remuneratórios; (ii) as datas de pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento; (v) Resgate Antecipado Facultativo; (vi) quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos neste item 10.5.2, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5.2.1. Exceto se de outra forma estabelecido na presente, as alterações das hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas no item 7.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecido no item 7.3.1 acima.

10.5.3. Não estão incluídos no quórum a que se refere o item 10.5.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.5.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. A Emissora e Garantidora declaram e garantem que, na data de assinatura desta Escritura de Emissão:

(a) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade anônima de capital aberto de acordo com as leis brasileiras e estão devidamente autorizadas a conduzirem os seus negócios, com plenos poderes para deterem, possuírem e operarem seus bens;

(b) estão devidamente autorizadas e, exceto pela concessão do registro para distribuição e negociações das Debêntures na B3, nos termos do item 3.6.1 acima, obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas respectivas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a emissão e a distribuição das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora ou a Garantidora sejam parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Garantidora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou a Garantidora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou a Garantidora ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;

(e) cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, com relação à Emissora, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 4.9.1 desta Escritura de Emissão;

(f) não têm conhecimento da existência de qualquer processo judicial, administrativo, arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles comunicados ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas no formulário de referência ou demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora na presente data;

(g) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

(h) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(i) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora, a Garantidora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(j) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro;

(k) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(l) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações (inclusive ambientais) dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas (i) cuja aplicabilidade esteja sendo contestadas de boa-fé judicialmente e/ou perante a autoridade competente pela Emissora ou pela Garantidora, ou (ii) tenham sido comunicadas ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas nos respectivos Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora, ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(m) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e social no que tange aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e à não discriminação de raça e gênero;

(n) (i) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação socioambiental;

(o) na presente data, a Emissora e a Garantidora cumprem, fazem com que suas controladas, seus administradores e empregados, no estrito exercício de suas respectivas funções na Emissora ou na Garantidora, conforme o caso, e envidam melhores esforços para que, suas coligadas e subcontratados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, com a Garantidora e suas controladas, conforme o caso; (iii) abstêm-se de praticar atos de

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) não tem conhecimento (1) de condenação aplicável à Emissora, à Garantidora, administradores e funcionários, no exercício de suas respectivas atividades na Emissora ou na Garantidora, conforme o caso, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e (2) de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, pela Garantidora, administradores e funcionários, no exercício de suas respectivas atividades na Emissora ou na Garantidora, conforme o caso;

(p) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 são verdadeiras, completas e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora ou da Garantidora no período;

(q) a Emissora e a Garantidora, nesta data, estão observando e cumprindo seus respectivos estatutos sociais ou quaisquer obrigações e/ou condições contidas em contratos, acordos, hipotecas, escrituras, empréstimos, contratos de crédito, notas promissórias, contratos de arrendamento mercantil ou outros contratos ou instrumentos dos quais seja parte, salvo nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente, ou a contraparte, conforme o caso, a sua aplicabilidade, ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(r) a Emissora tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9° da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(s) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo (i) nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade; (ii) cujo não pagamento tenha sido comunicadas ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas nos respectivos Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora; ou (iii) cujo não pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

(t) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, exceto (i) tenham sido comunicadas ao mercado por meio de fato relevante e/ou comunicado ao mercado, ou indicadas nos respectivos Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emissora e da Garantidora; (ii) estão tempestivamente em processo de renovação; (iii) nos casos em que de boa-fé estejam discutindo judicialmente e/ou perante a autoridade competente a sua aplicabilidade e; (iv) em que haja a existência de provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora sem tais licenças, concessões ou autorizações; ou (v) aqueles cuja ausência não resulte, na presente data, em Efeito Adverso Relevante.

11.2. A Emissora e a Garantidora comprometem-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e Garantidora:
Natura Cosméticos S.A., emissora
Natura &Co Holding S.A., garantidora
Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera
CEP 05106-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Nereu Daltin / Sr. Otávio Tescari / Sra. Daniela Anversa
Telefone: +55 (11) 4446-3542
E-mail: nereu.daltin@avon.com / otaviotescari@natura.net / danielaanversa@natura.net

Para o Agente Fiduciário:
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi
CEP 04534-002, São Paulo - SP
At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira /

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Rinaldo Rabello Ferreira
Telefone: +55 (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante:
Itaú Unibanco S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100
CEP 04344-902, São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:
Itaú Corretora de Valores S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3.400, 10° andar
CEP 04344-902, São Paulo, SP
At.: Sra. Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3:
Praça Antônio Prado, n° 48, 6° andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.

12.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

12.2. Renúncia

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Garantidora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Custos de Registro

12.3.1. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.4. Aditamentos

12.4.1. Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes.

12.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debentures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

12.5.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada nula, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. Lei Aplicável

12.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.7. Foro

12.7.1. Fica eleito o foro Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

12.8. Assinatura digital

12.8.1. As Partes reconhecem, que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n° 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 1 (uma) via digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

***

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Anexo I

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 3ª (TERCEIRA) SÉRIE DA 9ª (NONA) EMISSÃO DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

QUALIFICAÇÃO ALIENANTE

Razão Social: **[•]**			CPF/ME ou CNPJ/ME: **[•]**
Endereço: **[•]**			Telefone: **[•]**
CEP: **[•]**	Cidade: **[•]**	U.F.: **[•]**	País: **[•]**

QUALIFICAÇÃO ADQUIRENTE

Razão Social: Natura Cosméticos S.A.			CNPJ/ME: 71.673.990/0001-77
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera			Telefone: +55 (11) 4446-3542
CEP: 05106-000	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[•]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 21 de junho de 2022 ("Escritura da Décima Primeira Emissão"), a Natura Cosméticos S.A. ("Companhia") realizará a emissão de até 1.879.100 (um milhão, oitocentas e setenta e nove mil e cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 11ª (décima primeira) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures da Décima Primeira Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Décima Primeira Emissão, o público-alvo da Décima Primeira Emissão são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora que sejam investidores profissionais ("Debêntures da Nona Emissão"), observada a obrigatoriedade de a Companhia

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

realizar a aquisição facultativa de Debêntures da Nona Emissão de titularidade dos investidores que efetuarem ordens de investimento no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada de tempos em tempos ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante realizou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta Restrita para fins de subscrição e integralização de **[•]** (**[•]**) Debêntures da Décima Primeira Emissão, a Companhia realizará, na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Décima Primeira Emissão, a Aquisição Facultativa de **[•]** (**[•]**) Debêntures da Nona Emissão de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Nona Emissão acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Três Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 27 de agosto de 2018, conforme aditado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** declara que as Debêntures da Nona Emissão se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e **(ii)** autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Nona Emissão, a transferir as Debêntures da Nona Emissão de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

A partir da presente data e para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, a Alienante obriga-se a não ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros as Debêntures da Nona Emissão que serão, nos termos da presente, objeto da Aquisição Facultativa pela Companhia.

[Local], [data]

_____

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seus representantes legais 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data]

_____

NATURA COSMÉTICOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

QUALIFICAÇÃO ALIENANTE

Razão Social: **[•]**			CPF/ME ou CNPJ/ME: **[•]**
Endereço: **[•]**			Telefone: **[•]**
CEP: **[•]**	Cidade: **[•]**	U.F.: **[•]**	País: **[•]**

QUALIFICAÇÃO ADQUIRENTE

Razão Social: Natura Cosméticos S.A.			CNPJ/ME: 71.673.990/0001-77
Endereço: Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Parque Anhanguera			Telefone: +55 (11) 4446-3542
CEP: 05106-000	Cidade: São Paulo	U.F.: SP	País: Brasil

INFORMAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	FORMA DE PAGAMENTO	TOTAL A SER PAGO
[•]	À vista, em moeda corrente nacional	Valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis

TERMOS E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA

Nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 21 de junho de 2022 ("Escritura da Décima Primeira Emissão"), a Natura Cosméticos S.A. ("Companhia") realizará a emissão de até 1.879.100 (um milhão, oitocentas e setenta e nove mil e cem) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da sua 11ª (décima primeira) emissão, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures da Décima Primeira Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente).

Conforme previsto na Escritura da Décima Primeira Emissão, o público-alvo da Décima Primeira Emissão são os titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceiras) e 4ª (quarta) séries da 10ª (décima) emissão da Emissora que sejam investidores profissionais ("Debêntures da Décima Emissão"), observada a obrigatoriedade de a Companhia realizar a aquisição facultativa de Debêntures da Décima Emissão de titularidade dos investidores que efetuarem ordens de investimento no âmbito da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 55 da

DocuSign Envelope ID: 348E9D89-97C2-4401-B061-B7AACA64CA37

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada de tempos em tempos ("Aquisição Facultativa").

Nesse sentido, tendo em vista que a Alienante realizou, nesta data, ordem de investimento no âmbito da Oferta Restrita para fins de subscrição e integralização de **[•]** (**[•]**) Debêntures da Décima Primeira Emissão, a Companhia realizará, na data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Décima Primeira Emissão, a Aquisição Facultativa de **[•]** (**[•]**) Debêntures da [•] ([•]) série da Décima Emissão de titularidade da Alienante, mediante o pagamento do respectivo preço de aquisição, correspondente ao valor nominal unitário das Debêntures da Décima Emissão acrescido dos juros remuneratórios aplicáveis até a data da efetiva Aquisição Facultativa, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Natura Cosméticos S.A.", datado de 22 de julho de 2019, conforme aditado de tempos em tempos.

Para tanto, a Alienante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** declara que as Debêntures da Décima Emissão se encontram nesta data livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames; e **(ii)** autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, a Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures da Décima Emissão, a transferir as Debêntures da Décima Emissão de sua titularidade à Companhia, para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, nos termos aqui indicados.

A partir da presente data e para fins da efetivação da Aquisição Facultativa, a Alienante obriga-se a não ceder ou de qualquer outra forma transferir a terceiros as Debêntures da Décima Emissão que serão, nos termos da presente, objeto da Aquisição Facultativa pela Companhia.

[Local], [data]

_____

[ALIENANTE]

Declaramos haver recebido do adquirente ou de seus representantes legais 2 (duas) vias deste Termo de Transferência.

[Local], [data]

_____

NATURA COSMÉTICOS S.A.